

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
14-47/2025

No dia 04 de junho de 2025 às 12:26 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 14-47/2025 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL, referente a ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO E REVISÃO DA ESTRUTURA ADM (907) com a finalidade de:

Altera o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste, para permitir a recondução dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o mesmo cargo na mesma legislatura, adequando-o ao artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

LEIDIANE CRISTINA DA SILVA
CMNH - SETOR JURÍDICO

Rua das Flores, 5342 - Centro - 76956-000 - Novo Horizonte do Oeste - RO
Site: www.novohorizontedooeste.ro.leg.br - Telefone: (69) 3435-2131



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE CRISTINA DA SILVA, ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**, em 04/06/2025 às 12:32, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **252015** e o código verificador **5AA1B3AD**.

Referência: [Processo nº 14-47/2025](#).

Docto ID: 252015 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI N° 02/2025
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste, para permitir a reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da mesa diretora da Câmara Municipal adequando-o a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 959/BA e ao artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 38, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de harmonização entre a Lei Orgânica, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, eleitos para o mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo, independentemente da legislatura.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir da próxima eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Câmara de Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

DIOGO FARIAS PADILHA
Presidente da CMNHO

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO
Vice-Presidente

SIDNEY DE SOUZA PEREIRA
Segundo Vice-Presidente

OZIEL DA SILVA GOMES
1º Secretário

JOÃO VITOR GUIMARÃES LOPES
2º secretário





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo harmonizar o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste com o artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece: “O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo permitida a recondução de qualquer dos cargos na mesma legislatura.”

Além disso, busca adequar a legislação municipal à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (**ADPF 959/BA**), relatada pelo Ministro Nunes Marques e julgada entre 10 e 20 de novembro de 2023, fixou o entendimento de que é permitida uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo na Mesa Diretora de casas legislativas, independentemente da legislatura, observados os princípios republicano e democrático.

Atualmente, o artigo 26 da Lei Orgânica veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, criando divergência com o Regimento Interno e com a interpretação constitucional estabelecida pelo STF. Essa incongruência normativa pode gerar conflitos interpretativos e comprometer a segurança jurídica no processo de eleição da Mesa Diretora.

A alteração proposta visa adequar à Lei Orgânica ao disposto no Regimento Interno e à orientação do STF, permitindo uma única recondução sucessiva dos membros da Mesa Diretora, desde que respeitadas as normas regimentais e os marcos temporais fixados pelo Supremo, promovendo maior coerência legislativa e facilitando a continuidade administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A emenda atende aos requisitos do artigo 38 da Lei Orgânica, sendo proposta por iniciativa da Mesa Diretora, que representa mais de um



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

terço dos vereadores, e será submetida à discussão e votação em dois turnos, com aprovação por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Plenário Ivo Peixer, 20 de outubro de 2025.

DIOGO FARIAS PADILHA
Presidente da CMNHO

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO
Vice-Presidente

SIDNEY DE SOUZA PEREIRA
Segundo Vice-Presidente

OZIEL DA SILVA GOMES
1º Secretário

JOÃO VITOR GUIMARÃES LOPES
2º secretário





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	02/2025	20/10/2025
ID: 279138	Processo	Documento
CRC: 60F14ECE		
Processo: 14-47/2025		
Usuário: LEIDIANE CRISTINA DA SILVA		
Criação: 20/10/2025 14:50:46	Finalização:	20/10/2025 14:52:25
MD5: 038D7EBB8CE775D0B0488D366839C2AF		
SHA256: 65AB82242A1289439D1E34188E7A002CBC80282F0EC63979F308F5016EACFB4D		

Súmula/Objeto:

Altera o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste, para permitir a reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da mesa diretora da Câmara Municipal adequando-o a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 959/BA e ao artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	20/10/2025 14:50:46
------------------	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO E REVISÃO DA ESTRUTURA	20/10/2025 14:50:46
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JOÃO VITOR GUIMARÃES LOPES	VEREADOR	20/10/2025 16:27:39
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.			
	DIOGO FARIAS PADILHA	VEREADOR PRESIDENTE	20/10/2025 16:53:19
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.			
	SIDINEY DE SOUZA PEREIRA	VEREADOR	24/10/2025 08:41:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.			
	OZIEL DA SILVA GOMES	VEREADOR	15/12/2025 15:01:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.			
	REGINALDO PEREIRA DE AQUINO	VEREADOR	15/12/2025 15:19:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 279138 e o CRC 60F14ECE.

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
14-47/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL**

Assunto: **ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO E REVISÃO DA ESTRUTURA ADM**

Data/Hora: **15/12/2025 15:43:35**

Origem: **CMNH - SETOR JURÍDICO (32)**

Destino: **CMNH - PLENÁRIO (34)**

Finalidade: ()

Despacho:

Segue para deliberações.

LEIDIANE CRISTINA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Rua das Flores, 5342 - Centro - 76956-000 - Novo Horizonte do Oeste - RO
Site: www.novohorizontedooeste.ro.leg.br - Telefone: (69) 3435-2131



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE CRISTINA DA SILVA, ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**, em 15/12/2025 às 15:44, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **294547** e o código verificador **0157DB65**.

Referência: [Processo nº 14-47/2025](#).

Docto ID: 294547 v1